

ERSE aprova tarifas para o novo ano gás a partir de

1 de outubro de 2023

dossier de imprensa magna aliquam erat volutpat. Ut wisi enim ad mir

am nonummy nibh euismod tincidunt ut laoreet dolore

exerci tation ullamcorper suscipit lobortis nisl

n vulputate velit esse molestie conse-

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetuer adipiscing elit, sed diam non magna aliquam erat volutpat. Ut wisi enim ad minim veniam, quis nostrud exerci tation ullamcorper suscipit lobortis nisl





# ERSE aprova tarifas para o novo ano gás a partir de 1 de outubro de 2023

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos aprova as tarifas e preços de gás natural para o próximo ano gás, de 1 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024.

A ERSE, nos termos dos seus Estatutos, submeteu a proposta de tarifas e preços de gás natural, para o ano gás 2023-2024, a parecer do Conselho Tarifário e a consulta das demais entidades. Tendo em conta o parecer emitido, a ERSE toma a sua decisão final e aprova as tarifas e preços regulados a vigorar entre 1 outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024.

A presente decisão beneficiou da reformulação do Regulamento Tarifário do setor do gás, na sequência da Consulta Pública n.º 114, que decorreu entre 30 de março e 17 de maio de 2023, cujas alterações visaram adequar o regulamento aos objetivos definidos para o novo período regulatório de 4 anos, que se iniciará em 2024. Esses objetivos visam, primordialmente, assegurar a sustentabilidade económica das atividades reguladas do setor do gás, num contexto de descarbonização dos setores económicos e de transição energética.

## 1. Evolução da liberalização do mercado de gás natural

O setor do gás natural em Portugal assenta num modelo de mercado livre que procura concretizar os benefícios da concorrência para os consumidores, em termos de opções de escolha de ofertas e comercializadores, melhores preços e mais competição entre agentes.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de abril de 2023, apontam para cerca de 1,132 milhões de consumidores em mercado livre (de um total de 1,563 milhões de clientes), o que representa cerca de 95,9% do consumo total em Portugal.

A totalidade dos consumos dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m³ de gás natural), está no mercado livre e a esmagadora maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m³ e 1 milhão de m³ de gás natural), que representa cerca de 96% do consumo deste segmento e 91% em número de clientes, optou já pelas condições oferecidas por comercializadores em mercado.





Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes residenciais e de pequenos negócios demonstra uma presença relevante em mercado livre, representando em abril de 2023 cerca de 76% e 65% do consumo e 73% e 60% do número de consumidores, respetivamente.

## 2. Enquadramento do exercício tarifário

As tarifas de gás natural, aprovadas pela ERSE, integram as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de Acesso às Redes de transporte e de distribuição e das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo), assim como os preços dos serviços regulados que vigoram por um ano, entre 1 de outubro e 30 de setembro do ano seguinte, e que afetam os seguintes consumidores:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos Comercializadores de Último Recurso aos consumidores que ainda não tenham mudado para o mercado livre (cerca de 431 mil em abril de 2023);
- As tarifas sociais são aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis por todos os comercializadores, quer do mercado regulado quer do mercado liberalizado;
- As tarifas de Acesso às Redes de transporte e de distribuição são aplicadas a todos os consumidores, dependendo do nível de pressão a que é realizado o consumo;
- As tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) são aplicadas aos agentes de mercado que utilizam estas infraestruturas.

A fixação de tarifas de gás natural, para o ano gás 2023-2024, obedece a princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;
- Promover uma utilização adequada das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária eficiente das tarifas de Acesso às Redes;
- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha;
- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas





resultantes da volatilidade da procura.

#### 3. Principais fatores que determinam a variação tarifária

A variação tarifária reflete a conjugação de tendências diferentes ao nível da evolução dos custos de aquisição de energia e das tarifas de acesso às redes. Enquanto se perspetiva que os custos de aquisição de energia para os Comercializadores de Último Recurso diminuam comparativamente aos que estão implícitos nas tarifas atualmente em vigor, com efeitos na diminuição da Tarifa de Energia, observa-se um forte crescimento dos proveitos permitidos nas atividades das infraestruturas de alta pressão e de distribuição, que se reflete no crescimento das tarifas de acesso às redes.

No caso particular do incremento das tarifas de Acesso às Redes em alta pressão, este resulta, principalmente, da evolução dos ajustamentos aos proveitos permitidos ao nível das atividades de infraestruturas de alta pressão.

Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos para as tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas.

Para o ano gás 2023-2024, o valor dos ajustamentos a favor dos consumidores, considerados em proveitos, em particular nas atividades em alta pressão, será de cerca de 3 milhões de euros, significativamente menor do que no ano gás 2022-2023, em que foram devolvidos cerca de 73 milhões de euros.

Refira-se que o ano 2022-2023 foi um ano excecional no que se refere aos montantes de ajustamentos a abater às tarifas das infraestruturas em alta pressão. Este facto deveu-se a dois fatores:

- maior faturação tarifária, devido a uma maior procura de gás ocorrida nos anos imediatamente anteriores, comparativamente ao previsto;
- reversão para as tarifas das receitas com os leilões de capacidade para acesso às infraestruturas de gás em alta pressão.

Realça-se, também, a subida das taxas de remuneração dos ativos no ano gás 2023-2024, devido à evolução do contexto macroeconómico e financeiro que se materializa na evolução das *yields* 





das obrigações do tesouro, que tem um impacto na remuneração dos ativos das infraestruturas de alta pressão e de distribuição.

## 4. Proveitos regulados no ano gás 2023-2024

No quadro seguinte apresentam-se os proveitos permitidos nas diversas atividades reguladas.

#### Proveitos por atividade regulada

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	Proveitos 2023-2024
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL [a]	28 553
Proveitos do operador de armazenamento subterrâneo de gás [b]	21 020
Proveitos do operador da rede de transporte de gás [c]	97 487
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador	477
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás	257 805
dos quais	
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS, URT [d]	-2 264
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [e]	226 842
Proveitos do comercializador de último recurso grossista [f]	37 231
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR	37 231
Proveitos dos comercializadores de último recurso	
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas	111 507
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás	37 231
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	56 858
Proveitos da atividade de Comercialização [g]	17 418
Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]	430 815

## 5. Preços no mercado regulado no ano gás 2023-2024

A ERSE aprova os preços de venda a clientes finais para os consumidores do mercado regulado, e que são abastecidos por um dos 11 <u>Comercializadores de Último Recurso retalhistas existentes a nível nacional</u>. Os preços aprovados pela ERSE são fixados para o conjunto do ano tarifário, designado por «ano gás», que compreende o período entre o dia 1 de outubro até ao dia 30 de setembro do ano seguinte.

Os preços de venda a clientes finais fixados pela ERSE enquadram-se em duas categorias:

- Tarifa transitória de Venda a Clientes Finais (TTVCF), aplicável à generalidade dos clientes finais em mercado regulado.
- Tarifa social de Venda a Clientes Finais (TVCF social), aplicável aos clientes finais economicamente vulneráveis em mercado regulado.

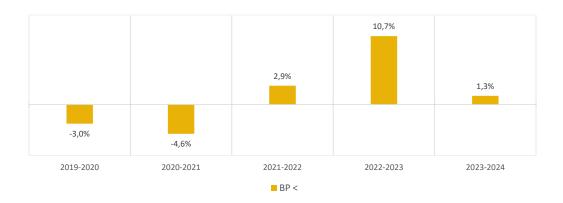




A TVCF social equivale à TTVCF incorporando o valor do desconto social.<sup>1</sup>

O processo de liberalização no setor do gás natural prevê a progressiva extinção das TTVCF, processo este já concluído nos níveis de Alta Pressão, Média Pressão e para os consumidores finais em Baixa Pressão com consumo anual superior a 10 000 m³ (BP>). Para os demais consumidores, com consumos anuais iguais ou inferiores a 10 000 m³, compreendendo os consumidores residenciais e os pequenos negócios, a data limite é de 31 de dezembro de 2025.<sup>2</sup>

A figura seguinte ilustra as variações anuais da tarifa transitória para os consumidores finais em Baixa Pressão com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (BP<), desde o ano gás 2019-2020 até ao ano gás 2023-2024.



Face ao preço médio do ano gás anterior (2022-2023), os consumidores em mercado regulado registarão, a partir de outubro (ano gás 2023-2024), um acréscimo médio de 1,3% no preço de venda final.

Contudo, tendo presente a atualização da tarifa de Energia em janeiro de 2023, os consumidores em mercado regulado irão observar, em outubro de 2023, um aumento médio de 0,6% face ao mês anterior.

O impacte na fatura de gás natural, nas tipologias mais representativas de clientes domésticos, face aos preços em vigor em setembro de 2023, é o seguinte:

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os consumidores com tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% determinado com base nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, conforme Despacho n.º 3163/2021, de 24 de março, do membro do Governo responsável pela área da energia.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prazos previstos na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.





Fatura média mensal, a partir de outubro 2023	
- Casal sem filhos [1.º escalão de consumo, consumo 1610 kWh/ano]	13,69€
- Casal com dois filhos [2.º escalão de consumo, consumo 3407 kWh/ano]	25,78 €
Variação média face à fatura de setembro 2023	
- Casal sem filhos [1.º escalão de consumo, consumo 1610 kWh/ano]	0,15€
- Casal com dois filhos [2.º escalão de consumo, consumo 3407 kWh/ano]	0,10€

Nota: Valores para Portugal continental, incluem taxas e impostos.

Os consumidores sujeitos a estas variações são apenas os que permanecem no mercado regulado sendo fornecidos pelos Comercializadores de Último Recurso. Para os consumidores em mercado livre, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as definidas no respetivo contrato.

O exercício de escolha de comercializador e de ofertas comerciais mais vantajosas assume particular relevância num contexto de mercado. A ERSE disponibiliza um <u>simulador de preços de energia</u>, de modo a facilitar o exercício de escolha da oferta mais vantajosa pelos consumidores.

## 6. Preços no mercado livre no ano gás 2023-2024

Os preços de venda a clientes finais em mercado liberalizado são negociados de forma livre entre os comercializadores e os clientes finais, de acordo com a dinâmica entre a procura e a oferta.

Contudo, as tarifas reguladas pela ERSE para a utilização das infraestruturas e serviços partilhados por todos os consumidores — as chamadas tarifas de Acesso às Redes - condicionam os preços praticados pelos comercializadores, uma vez que lhes são aplicadas diretamente, repercutindo-as, por sua vez, aos consumidores finais nas faturas de fornecimento.

As tarifas de Acesso às Redes são fixadas pela ERSE para o conjunto do ano tarifário, designado por «ano gás», que compreende o período entre o dia 1 de outubro até ao dia 30 de setembro do ano seguinte.

Esta circunstância, justifica que os comercializadores revejam normalmente os seus tarifários no mês de outubro de cada ano. É aconselhável que os consumidores também estejam atentos e procurem usar os simuladores disponíveis. Se encontrarem uma melhor oferta de mercado, devem mudar de comercializador.

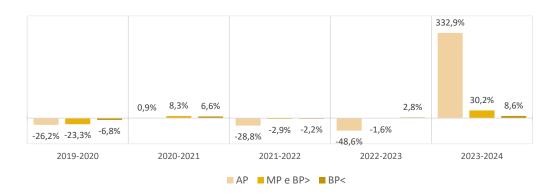
O impacte das tarifas de Acesso às Redes ora aprovadas, nos preços de venda a clientes finais do mercado livre, será de cerca de 2,9% para os consumidores em alta pressão e de 3,3% para os consumidores em média pressão e baixa pressão com consumos superiores a 10 000 m³/ano.





De referir que a variação do preço final dos consumidores em mercado liberalizado depende, não apenas das tarifas de Acesso às Redes, mas também da componente de energia adquirida por cada comercializador nos mercados internacionais.

A figura seguinte ilustra as variações anuais das tarifas de Acesso às Redes, entre o ano gás 2019-2020 e o ano gás 2023-2024, para os diferentes níveis de pressão.



As variações nas tarifas de Acesso às Redes evidenciarão, em 5 anos, um acréscimo médio anual de 3,4% em Alta Pressão, de 0,6% em Média Pressão e Baixa Pressão com consumo anual superior a 10 000 m³ (MP e BP >), e de 1,6% em BP < (essencialmente clientes domésticos).

A ilustração seguinte compara a faturação, no setor do gás natural, entre o mercado liberalizado e o mercado regulado. Como se observa, os valores da tarifa de Acesso às Redes e das taxas e impostos são idênticos para ambas as situações. Apenas a componente da energia e comercialização difere na medida que, em mercado liberalizado, cada comercializador define os seus valores em função da procura, dos custos de aprovisionamento e da concorrência.



De referir que, o impacte total nos consumidores em mercado liberalizado depende, não apenas das tarifas de Acesso às Redes, mas também, da componente de energia adquirida por cada comercializador nos mercados internacionais.





#### 7. Desconto social

Os clientes finais economicamente vulneráveis, que estejam no mercado liberalizado, têm direito ao desconto social e beneficiam do mesmo valor que os clientes em mercado regulado. O desconto social <sup>3</sup> é um desconto na tarifa de Acesso às Redes. Adicionalmente, os clientes finais economicamente vulneráveis beneficiam de uma isenção do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos de Gás Natural.

O quadro seguinte apresenta o desconto social na fatura mensal de um cliente com Tarifa Social, para duas tipologias de consumidores.

Desconto social na fatura média mensal, a partir de outubro 2023	
- Casal sem filhos [1.º escalão, consumo anual de 138 m³]	4,97 €
- Casal com dois filhos [2.º escalão, consumo anual de 292 m³]	9,37 €

Nota: Valores para Portugal continental, incluem taxas e impostos.

Consulte o <u>site</u> da ERSE para aceder a um conjunto de conteúdos informativos, designadamente:

- O <u>simulador de preços de energia da ERSE</u>, que compara as ofertas comerciais de eletricidade e de gás natural para os clientes residenciais e os pequenos negócios.
- Os boletins relativos ao setor do gás natural sobre as <u>ofertas comerciais</u> e o <u>mercado</u>
  liberalizado.
- Um módulo interativo sobre o funcionamento do setor do gás natural.
- Um vídeo didático sobre como se calculam os preços do gás natural.

Lisboa, 1 de junho de 2023

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Os consumidores com tarifa social beneficiam de um desconto de 31,2% determinado com base nas tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.